

Ministério do Desenvolvimento da Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitação – 7ª/SL
Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2021

Mônaco Diesel Caminhões, Ônibus e Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.285.816/0001-22, sediada à Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 10.475, Bairro: Santo Antônio, CEP: 64.030-005, Teresina/PI, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., por seu representante legal, nos autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021 SRP, ciente de que em 25 de novembro de 2021 às 10:00hs, será realizada sessão pública, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

A ora Requerente, está devidamente de posse do Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2021, e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo, em legalmente interessada na participação de proposta ao certame cujo objeto trata da **“FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA APOIO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, ESTRUTURANTES, NO ESTADO DO PIAUÍ, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF/7ª SR.”**

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

Como é exigido nas condições editalícias, todos os itens destinados a caminhões terão que ser entregues com no máximo 200 kms percorrido, sendo uma prática não usual, haja visto que os transportes de caminhões via de regra são feitos com os mesmos rodando por propulsão própria e não por meio de prancha ou veículos do tipo carretas.

5.7. Os veículos e transportes em geral adquiridos nessa licitação deverão ser 0(zero) quilômetro, admitindo-se por questões normais de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os bens apresentem registros de limites MÁXIMOS de uso de 200 Km rodados.

Explico.

Em primeiro lugar, se cotejarmos o edital da licitação em comento, perceberemos que o mesmo trata da expressão **“OS VEÍCULOS”**, o que faz crê que estamos tratando de veículos do tipo automóveis (veículos tipo pick ups, vans, hatch ou sedan etc.), quando podemos pensar que houve um equívoco na redação extraída de uma redação de um edital similar ou possivelmente uma correlação com os demais itens de máquinas Motoniveladora e Retroescavadeira, senão vejamos a seguir:

MÔNACO DIESEL LTDA

Av. Prefeito Wall Ferraz, 13.277
Bairro: Santo Antônio
Teresina/PI - CEP: 64.032-075
CNPJ: 05.285.816/0001-22
Inscrição Estadual: 19.450.581-2
Fone: (86) 4009-2500
Site: www.grupomonaco.com.br



ITENS INDIVIDUAIS					
Caminhões e Máquinas Pesadas					
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	COTA DECRETO	UN	QT
01	466053	Caminhão tipo leve com carroceria carga seca em madeira capacidade mín. 04 toneladas pot. mínima 150 CV	Principal	unid	16
02	466053	Caminhão tipo leve com carroceria carga seca em madeira capacidade mín. 04 toneladas pot. mínima 150 CV	Reserva-ME/EPP	unid	4
03	1937	Caminhão tipo leve com compactdor de resíduos capac. 6 m3 pot. mínima 150 CV	Principal	unid	32
04	1937	Caminhão tipo leve com compactdor de resíduos capac. 6 m3 pot. mínima 150 CV	Reserva-ME/EPP	unid	8
05	1937	Caminhão tipo médio com compactdor de resíduos sólidos 10 m3 pot. mínima 180 CV	Principal	unid	16
06	1937	Caminhão tipo médio com compactdor de resíduos sólidos 10 m3 pot. mínima 180 CV	Reserva-ME/EPP	unid	4
07	225487	Motoniveladora pot. bruta mínima 120 HP cabine com ar-condicionado 6x4	Principal	unid	4
08	225487	Motoniveladora pot. bruta mínima 120 HP cabine com ar-condicionado 6x4	Reserva-ME/EPP	unid	1
09	478143	Retroescavadeira pot. bruta mín. 80 HP cabine com ar-condicionado 4X4	Principal	unid	4
10	478143	Retroescavadeira pot. bruta mín. 80 HP cabine com ar-condicionado 4X4	Reserva-ME/EPP	unid	1

Assim, o edital tratou bens de diferentes peculiaridades de forma igual, o que evidentemente se revela um equívoco, dado que a realidade dos fornecimentos é totalmente diversa.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Isso se diz, pois, o fornecimento de máquinas do tipo Motoniveladora e Retroescavadeira ou até mesmo veículos do tipo automóveis, é realizado mediante o transporte sob carretas semi reboque da fábrica até a concessionária ou até o município de entrega, e posteriormente à contratante, ou até mesmo, diretamente da fábrica para a contratante. Assim, nesses veículos que podem ser transportados sobre pranchas ou carretas tipo “cegonhas” é possível conservar totalmente a sua quilometragem.

MÔNACO DIESEL LTDA

Av. Prefeito Wall Ferraz, 13.277
Bairro: Santo Antônio
Teresina/PI - CEP: 64.032-075
CNPJ: 05.285.816/0001-22
Inscrição Estadual: 19.450.581-2
Fone: (86) 4009-2500
Site: www.grupomonaco.com.br

Lado outro, quanto ao fornecimento de caminhões essa realidade se modifica, pois esses veículos são produzidos sem qualquer implementação (cabine e chassi), portanto inacabados e, assim, após sua fabricação é necessário o deslocamento deles até as implementadoras a fim de atender todas as exigências do edital com a instalação dos componentes (à ex.: caçamba, carroceria, baús etc...).

A instalação das carrocerias ou equipamento que não são fabricados ou instalados dentro das unidades fabricantes/montadoras, dos caminhões, os mesmos seguirão para uma indústria implementadora que fará adequações para instalações das devidas carrocerias, daí a necessidade desses deslocamentos.

Ocorre que não é usual o transporte de caminhões sobre prancha ou carretas, já que essa seria a única saída para que os bens não ultrapassassem o limite de 200 Km's rodados antes da sua entrega em definitivo a essa administração. O que entendemos é que no mesmo pregão existe itens de veículos do tipo máquinas que são por praxe e regra transportados sob outro veículo para preservação das vias públicas e segurança em geral e que talvez por isso tenham generalizado os demais itens de caminhões que, são produzidos com a finalidade de transitar em vias públicas já que os mesmos atendem ao critérios tanto ambientais quanto a legislação de trânsito regulamentada no *Código de Trânsito Brasileiro*.

Destarte, após a produção dos veículos, a fabricante transporta o chassi rodando com a propulsão dos seus motores até as implementadoras, tornando natural a entrega desses produtos com quilometragens acima dos 1000, 1500 até 3000 Km's.

Tanto é verdade, que em várias licitações pelo Brasil é considerado um limite de tolerância para aceitação na entrega dos veículos, o que geralmente é de 20%.

Assim, como os veículos obedecerão "ipsis litteris" a todas as características previstas no edital, o simples fato de demonstrar no hodômetro a quilometragem superior a 200 Km's rodados não lhe descaracteriza como veículo novo, pois essa distância nada mais é senão o trecho que o veículo transitou da fábrica até a implementadora, o que é praxe nessa natureza de relação jurídica (compre e venda de caminhões pesados).

Vale mencionar, que os objetos a serem adquiridos e futuramente entregues serão novos até nos termos do que se pode interpretar da Deliberação nº 64 do CONTRAN em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei Federal nº 6.729, de 1979, do que se extrai que **veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes**, vejamos:



2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

De mais a mais, e à título de exemplo, trazemos à baila o pregão realizado pela FNDE, que em seu edital, trouxe a previsão de tolerância na quilometragem dos veículos à serem entregues, exatamente por compreenderem que, o fato da fábrica levar os veículos produzidos à implementação rodando, não importa em alteração ou descaracterização dos bens, exatamente porque isso se trata de uma prática usual á todas as montadoras, vejamos

ENCARTE B.4
PLANILHA DE QUILOMETRAGEM ADMITIDA NA ENTREGA

Região	Destino / Estado	Quilometragem *
CO	Distrito Federal	1.640
CO	Goiás	1.683
CO	Mato Grosso do Sul	1.451
CO	Mato Grosso	2.606
N	Acre	5.306
N	Amazonas	5.929
N	Amapá	4.558
N	Pará	5.117
N	Rondônia	4.714
N	Roraima	6.746
N	Tocantins	3.125
NE	Bahia	3.810
NE	Ceará	5.060
NE	Maranhão	4.869
NE	Paraíba	4.674
NE	Piauí	4.713
NE	Pernambuco	4.514
NE	Rio Grande do Norte	4.872

MÔNACO DIESEL LTDA

Av. Prefeito Wall Ferraz, 13.277
Bairro: Santo Antônio
Teresina/PI - CEP: 64.032-075
CNPJ: 05.285.816/0001-22
Inscrição Estadual: 19.450.581-2
Fone: (86) 4009-2500
Site: www.grupomonaco.com.br



NE	Sergipe	3.554
NE	Alagoas	3.508
S	Paraná	868
S	Rio Grande do Sul	1.750
S	Santa Catarina	1.125
SE	São Paulo	1.416
SE	Minas Gerais	1.676
SE	Espírito Santo	1.745

*A quilometragem poderá ter uma variação para até mais 20% desde que o trajeto de entrega utilizado da origem até o destino assim o justifique, e desde que seja ajustada previamente com o Contratante.

Nessa senda, nos termos do artigo 113 do Código Civil, abaixo transcrito, roga-se à Vossas Senhorias que interpretem o presente negócio jurídico conforme a boa-fé e de acordo com os usos, costumes e práticas do mercado relativas a compra e venda de veículos pesados que necessitam de implementação, como se apresenta o caso concreto.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

III - corresponder à boa-fé;

IV - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo, se identificável; e

V - corresponder a qual seria a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica das partes, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração.

Logo, os veículos atenderão a todo o rigor e critérios do edital, então não há razões para que não se altere a redação em pauta, caso o texto seja mantido possivelmente afastará esse peticionante como a outras possíveis participantes desse certame, uma vez que para ser manter fielmente a contratação seria necessário incluir custo com transporte desses caminhões em pranchas ou carretas que certamente traria prejuízos aos licitantes.

3.DA CONCLUSÃO

Nestas condições, requer seja recebida e provida a presente impugnação para que, expurgue do edital a exigência constante do item 5.7 do Termo de Referência, posto que manifestamente restringe a competitividade, na forma das razões acima expostas.

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

Belém (PA), 22 de novembro de 2021

EVANDRO JOSE DA
SILVA:287199132

Assinado de forma digital
por EVANDRO JOSE DA
SILVA:28719913249
Dados: 2021.11.22
20:35:50 -03'00'

49 Evandro José da Silva
Vendas a Governo
e-mail: evandrosilva@grupomonaco.com.br
(91) 3075.5008/3075.5003/99104.7647.

¹Art. 41 (...)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.